



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 1.608/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ÀS NOVAS EMPRESAS OU A EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS JÁ INSTALADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ASIEL BEZERRA DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá-Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Prefeitura Municipal, visando a realização de serviços transitórios às novas empresas ou a expansão de empreendimentos já instalados, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo único: Os serviços citados no *caput*, compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, retirada e transporte de entulho e afins.

Art. 2º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

§ 1º. Para a prestação dos serviços o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 3º. Os atendimentos dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar aqueles descritos no Artigo 1º em seu parágrafo único, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º. Serão beneficiários pelo uso dos maquinários públicos às novas empresas que estão se instalando no Município e/ou as empresas já instaladas e em fase de expansão, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo dos maquinários do Município.

Parágrafo único: Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 6º. O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 7º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 8º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 9º. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Alta Floresta- MT, sendo



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade, salvo autorização legislativa específica.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de maio de 2013.

ASIEL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Nossa casa.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



ANEXO I

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS
REQUERENTE:
CPF:
RG:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO:
NOME DA PROPRIEDADE:
EXTENSÃO DO SERVIÇO:
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
DATA DA SOLICITAÇÃO:
QUANTIDADE DE HORAS:
DESPACHO DA AUTORIDADE:
DATA:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 1.608/2013, que tem por súmula: **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ÀS NOVAS EMPRESAS OU A EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS JÁ INSTALADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de regulamentar o uso do maquinário público do Município de Alta Floresta -MT, para fins de prestação de serviço às novas empresas que estão instalando suas sedes em nossa cidade e/ou a expansão de empreendimentos já instalados, de forma transitória, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

O presente projeto de lei estabelece que aqueles que pretendem a utilização de maquinários pertencente ao Município, deverão efetuar o recolhimento prévio de tarifa aos cofres públicos, correspondente ao custo do combustível a ser consumido no uso do maquinário pretendido, devendo, todavia, ser observado o procedimento próprio exigido no corpo da lei.

Os valores fixados para a cobrança pela execução dos serviços de cada equipamento serão fixados através de decreto municipal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Aproveita-se a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal